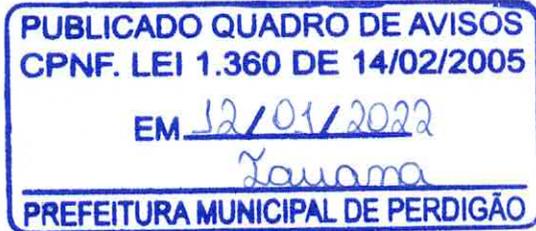




**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**DECRETO Nº 1.794, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**



**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DE DESLIZAMENTOS, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS, ALAGAMENTOS E OS DANOS OCASIONADOS POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA - CHUVAS INTENSAS - COM CODIFICAÇÃO COBRADE Nº 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na forma do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Perdigoão;

**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas que precipitaram sobre o território deste Município, que no dia 08/01/2022 causou o desabamento de um prédio, e que o enorme volume de água tem causado deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inc. VIII do art. 1º da Instrução Normativa MDR Nº 36/2020, situação de emergência consiste em uma "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido";

**CONSIDERANDO** que conforme inc. VII do art. 1º da Instrução Normativa MDR Nº 36/2020, desastre consiste no "resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos";

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade comum, incondicional e desvinculada de classificação socioeconômica, daqueles que residem em localidades em níveis mais baixos e próximas aos leitos de rios e córregos, assim como em encostas, morros, entre outros; e

**CONSIDERANDO** que na Política Nacional de Defesa Civil as ações pertinentes devem abranger a prevenção de desastres; preparação para emergências e imediatas respostas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - Chuvas Intensas – código 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a vigência da situação de emergência declarada por este Decreto, ou seja, até 08 de Julho de 2022.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à situação de emergência.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar em imóveis particulares, a qualquer hora do dia ou da noite, com ou sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,

II - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Fica recomendado aos munícipes de Perdigoão, que mantenham-se em suas residências e/ou local seguro.

**Parágrafo único.** Caso os residentes não possuam local seguro, recomenda-se que procurem casas de parentes, amigos ou entrem em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social pelos números (37) 3287-1477 ou (37) 99671-5498, para serem direcionadas aos abrigos do Município.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a fornecer kits à servidores e voluntários, para atuação em desastres, composto por: botas, capa de chuva, trena digital, lanterna, cordas, cones, fita zebra, EPI, coletes, motosserra, entre outros, para fins de auxiliar as ações de resposta à situação de emergência.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implementação desde Decreto, correrão por conta das dotações específicas.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 12 de janeiro de 2022.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**